



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2019

É inexigível processo licitatório, de acordo com o art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo nº 1.926/2019 de 29/10/2019, Edital de Credenciamento nº 004/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhor **DIOGO GIOTTI DE MORAES**, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM/RS sob o nº 41711, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.828.112 e CPF nº 014.037.686-09, PIS/PASEP nº 127.636.75.34.6, residente e domiciliado à Rua Gomes Freire Nº 745/ AP 00401, Rio Grande/RS, doravante denominado **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração restou perfectibilizada através do Processo Administrativo nº 1.926/2019 e Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2019, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### 1. DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato será a prestação de serviços profissionais na área de Pediatria, para atender a demanda de até 25 (vinte e cinco) consultas por dia de serviço, conforme escala de trabalho estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2019.

### 2. DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste credenciamento será executado no Pronto Atendimento Municipal Dr Gilberto Motta Braga sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar de Tavares, nas datas e horários previamente ofertados pela CONTRATANTE e aceitos pelo CONTRATADO.



### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Na execução do objeto deste contrato se obrigam as partes a:

#### 3.1.1 CONTRATANTE:

- a) Assegurar o livre acesso ao MÉDICO aos locais onde o mesmo prestará os serviços;
- b) Fornecer ao MÉDICO as informações, material e medicamentos necessários à sua atividade;
- c) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- d) Notificar o MÉDICO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

#### 3.1.2. CONTRATADO:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas;
- b) Cumprir pessoalmente o objeto do presente Contrato;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes atendidos;
- e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem paciente para fins de experimentação;
- f) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas;
- g) Cumprir os horários estabelecidos para os dias das consultas, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo dia de serviço;
- h) Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até a Unidade de Referência;
- i) Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações estaduais e municipais pertinentes;
- j) Elaborar e seguir, com vigor, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionadas às atividades do presente Contrato;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas diretamente da sua prestação de serviços tais como



encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas, contribuições e tantos outros que incidirem sobre os dias de consultas;

l) Comunicar imediatamente, e por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;

m) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada;

n) Caso haja necessidade emergencial, comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a necessidade de sua eventual substituição;

o) Não se pronunciar em nome do Município de Tavares a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

p) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

q) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

r) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

s) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

t) Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

u) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93).

4.1 Responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

#### **4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.2 Pela prestação de serviços, o MÉDICO PEDIATRA, receberá a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais) por atendimento especializado aos pacientes do SUS, comprovado com Ficha de Atendimento (FA), sendo os valores reajustados, anualmente, pelo índice IGP-M, ou outro que vier a substituí-lo.

4.3 O Município remunerará o MÉDICO mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autô-



nomo (RPA) no prazo máximo de 30 dias após a sua entrega ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tavares.

4.2.1 A Secretaria de Saúde promoverá as retenções legais (previdenciárias e fiscais - IRPF e ISS, não cabendo ao MÉDICO nenhum protesto em razão desta conduta.

#### **05. DA VIGENCIA**

5.1. O presente Contrato terá vigência e prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir de sua publicação no Portal da Prefeitura Municipal de Tavares, obedecendo as disposições legais, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

#### **06. DAS PENALIDADES**

6.1. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

#### **07. DA CESSÃO**

7.1. Fica vedada a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.

#### **8. DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

8.1. Do presente Contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e o MÉDICO.

#### **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, na pessoa do Sr Jader Pedone, designado para o cargo de Diretor do Pronto Atendimento Municipal Dr Gilberto Motta Braga.

#### **10. DA RESCISÃO**



10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado do início do serviço;
- e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

## 11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Tavares, 08 de novembro de 2019

**DIOGO GIOTTI DE MORAES**

Contratado

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**TOBIAS VELHO**

Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar

.

.

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento

CPF nº039.129.710-48

2-Jader Cristiano Pedone

CPF nº 001.489.140-98